



Câmara Municipal de Ouro Branco



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Resolução: 01/2022

Objeto: ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS".

O Projeto sob análise tem 14(quatorze) artigos com objeto das seguintes alterações da Resolução nº 06/2017, do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco:

Art. 1º - Modificação do §2º do artigo 1º, da Resolução nº 06/2017

Originalmente:

§ 2º - As reuniões destinadas à entrega de honorarias, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, poderão ser realizadas em outro local, a ser designado por portaria do Presidente, com antecedência mínima de **15 (quinze dias)** independentemente de deliberação do plenário, e sua convocação dar-se-á por meio de comunicação direta e pessoal a todos os vereadores.

Com a nova redação:

§ 2º - As reuniões destinadas à entrega de honorarias, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, poderão ser realizadas em outro local, a ser designado por portaria do Presidente, com antecedência mínima de **05 (cinco dias)** independentemente de deliberação do plenário, e sua convocação dar-se-á por meio de comunicação direta e pessoal a todos os vereadores.

Entendemos se tratar de uma emenda modificativa, com o avanço dos meio de comunicação não se torna mais necessário o prazo de 15 (dias) para comunicar aos vereadores a necessidade de alteração de local para a entrega de honorarias, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, podendo esse prazo ser reduzido para 05 (cinco) dias, por isso não vislumbramos nenhum impedimento.


Manoel D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º - Adição do inciso XIII ao artigo 11º, da Resolução 06/2017.

Art. 11 - Competirá ao Presidente, além das suas atribuições contidas no artigo 41 da Lei Orgânica e das decisões do artigo 136, I ao XX, deste Regimento:

(...)

XIII- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos omissos nesse Regimento ou em Resolução, através de portaria.

Nesse ponto, entendemos se tratar do preenchimento de lacunas não contempladas pelo legislador original, utilizando para isso o meio adequado, qual seja, a Portaria.

Art. 3º - Supressão do § 1º do artigo 16, da Resolução 06/2017.

§ 1º- A nenhum Vereador será permitido participar de mais de 03 (três) comissões permanentes, como membro efetivo.

Atualmente, essa Câmara Municipal tem em seu quadro 09 (nove) vereadores e 10 Comissões Permanentes, que terão como membros efetivos 03 (três) vereadores. Diante do exposto, e reforçando que o Presidente não faz parte de nenhuma Comissão, por um simples calculo matemático e por questões de participação de partidos fica impossível alguns vereadores participarem de apenas 03(três) Comissões Permanentes, não havendo óbice para a supressão.

Art. 4º - Modificação do §4º do artigo 16, da Resolução nº 06/2017

Originalmente:

§ 4º- A nomeação dos membros das comissões permanentes será feita na primeira reunião da sessão legislativa.

Com a nova redação:

§ 4º- A nomeação dos membros das comissões permanentes será feita **pelo Presidente, mediante portaria, até a** primeira reunião da sessão legislativa.

Trata-se de uma Emenda Modificativa, que visa esclarecer a autoridade, o instrumento e o prazo para a nomeação dos membros das Comissões Permanentes, não havendo óbices.

Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º - Modificação do caput do artigo 33, da Resolução nº 06/2017
Originalmente:

Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Com a nova redação:

Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, **para sabatinar o Presidente e o Vice-presidente e 3º membro, escolhidos** entre os membros efetivos.

Trata-se de uma emenda modificativa, que busca esclarecer a interpretação do artigo 33 em consonância com o artigo 15 do Regimento Interno, não havendo óbices.

Art. 6º - Supressão do Parágrafo único do artigo 33, da Resolução 06/2017.

Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, o cargo continuará a ser exercido pelo vereador mais idoso.

Trata-se, também, de uma supressão que busca a correta interpretação do artigo 33 em consonância com o artigo 15 do Regimento Interno, não havendo óbices.

Art. 7º - Modificação do caput do artigo 51, da Resolução nº 06/2017.

Originalmente:

Art. 51 – A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

§ 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:

a) de 1º de fevereiro a 30 de junho.

b) de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

(...)

Com a nova redação:

Art. 51 – A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:

- a) de 1º (**primeiro**) de fevereiro a 30 (**trinta**) de junho.
- b) de 1º (**primeiro**) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.
- (...)

Trata-se de uma emenda modificativa que visa apenas alterar gramaticalmente o texto, não havendo óbices.

Art. 8º - Adição do § 3º ao artigo 56, da Resolução 06/2017.

§3º - Quando a convocação da reunião extraordinária ocorrer pelo Presidente em reunião ordinária, com presença da maioria absoluta dos vereadores, transmitida pelos canais de publicidade da Câmara Municipal, considerará comunicados os Edis, sendo dispensados os preceitos do § 1º.

A adição do novo parágrafo busca o Princípio da Eficiência da administração pública e respeitando o Princípio da Publicidade, evitando atos desnecessários, não havendo óbices.

Art. 9º - Modificação do Parágrafo único do Art. 77, da Resolução nº 06/2017.

Originalmente:

Art. 77 - Proposição é a formulação sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em linguagem precisa, com clareza e em estilo parlamentar e assinadas pelo seu autor, devendo a Mesa rejeitá-las caso apresentadas sem essas formalidades e fora das normas constitucionais e regimentais.

Com a nova redação:

Art. 77 - Proposição é a formulação sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em linguagem precisa, com clareza e em estilo parlamentar, **com mensagem de apresentação** e assinadas pelo seu autor, devendo a Mesa rejeitá-las caso apresentadas sem essas formalidades e fora das normas constitucionais e regimentais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A mensagem de apresentação ou a justificativa, por essa ótica, apresenta os problemas que o projeto tenta resolver e explica as razões que o levaram a elaborar essa proposição, mencionando o que deseja resolver ou mudar. A solução proposta pelo seu projeto deve estar diretamente relacionada aos problemas que você descreve na mensagem da apresentação ou na justificativa, não havendo óbices.

Art. 10º - Modificação do Parágrafo único do Art. 78, da Resolução nº 06/2017.

Originalmente:

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a indicação, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

Com a nova redação:

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

A modificação do paragrafo único objetiva suprimir "a indicação", como natureza auxiliar no processo legislativo, apesar de acharmos não ser necessário essa supressão, não há óbices.

Art. 11º - Modificação do Parágrafo único do Art. 87, da Resolução nº 06/2017.

Originalmente:

Art. 87 - Recebido o projeto, será ele numerado e enviado ao Presidente que remeterá à Procuradoria Jurídica, para exercício do controle prévio da sua legalidade e constitucionalidade e posteriormente ao Apoio Legislativo para encaminhamento às Comissões competentes.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Com a nova redação:

Art. 87 - Recebido o projeto, será ele numerado, **digitalizado** e enviado ao Presidente que remeterá à Procuradoria Jurídica, para exercício do controle prévio da sua legalidade e constitucionalidade e posteriormente ao Apoio Legislativo para encaminhamento às Comissões competentes.

A devida alteração visa atualizar a dinâmica do procedimento tendo em vista as novas tecnologias empregadas por essa casa, utilizando o Princípio da Eficiência, não havendo óbices.

Art. 12º - Supressão do Artigo 99, da Resolução 06/2017.

Art. 99 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, medida de interesse público.

A supressão visa entrar em consonância com a nova redação do parágrafo único do art. 88, como já relatado, entendemos não ser necessário a supressão da indicação, por outro lado, não há óbices.

Art. 13º - Modificação do Art. 100, da Resolução nº 06/2017.

Originalmente:

Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou à Comissão versando matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A competência de deliberar sobre o requerimento será do Presidente da Câmara, da Comissão ou do Plenário, segundo sua matéria.

Com a nova redação:

Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente, à Comissão ou **ao Executivo** versando matéria de competência da Câmara Municipal, **informações ou sugestões ao Executivo de medida de interesse público ou fiscalizatório.**

Parágrafo único - A competência de deliberar sobre o requerimento será do Presidente da Câmara, da Comissão ou do Plenário, segundo sua matéria, **não sendo necessário a leitura da SEGUNDA PARTE, da ordem do dia, por ter sua publicidade realizada no site da Câmara, com amplo acesso aos vereadores, que poderão ainda requerer ao setor do apoio legislativo cópia dos mesmos antes da sessão plenária.**


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

A alteração visa dar maior amplitude aos “requerimentos”, bem como informar seus novos procedimentos, não havendo óbices.

Art. 14º- adição dos parágrafos 1º ao 7º ao art. 150, Título VIII da Resolução nº 06/2017.

(...)

Art. 150 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão objeto de Portaria.

§ 1º Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua diretoria administrativa, segundo as determinações da mesa, regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo(a) presidente.

§2º O (A) Vereador(a) poderá utilizar todos os meios e recursos administrativos da Câmara Municipal, e contar com o assessoramento necessário ao bom desempenho de sua função, desde que demonstrado o interesse público, mediante prévio ajuste com a Diretoria Administrativa.

§3º O (A) Vereador(a) poderá solicitar o assessoramento institucional durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

4º Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente, obedecida a legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

5º Qualquer interpelação de Vereador(a) sobre informações e os serviços da diretoria administrativa e seus setores ou situação do respectivo pessoal será dirigida a Mesa, através do(a) Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente, idêntico procedimento será observado no caso de sugestões.

6º O(A) Presidente, reunido com o Secretário e o(a) Diretor(a) Administrativa da Câmara, após tomar conhecimento da interpelação, deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o caso.

7º A Diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do(a) Presidente fornecerá a qualquer Edil e munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, informações, documentos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Originalmente:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

Com a nova redação:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento, **bem como a Lei Orgânica, ao setor do apoio legislativo que deverá compilar e enviar à diretoria administrativa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, para que proceda à impressão e distribuição até a primeira reunião ordinária da sessão legislativa posterior.**

Originalmente:

Art. 152 - As proposições em geral, inclusive as emendas, que dependam de parecer das Comissões ou da Procuradoria Jurídica deverão ser protocoladas na Secretária Geral, autuadas pelo serviço de Apoio Legislativo, gravadas no sistema de Informatização e encaminhadas, no próprio processo, à Presidência, para inclusão na Ordem do Dia.

(...)

§ 2º - Fica dispensada a distribuição de avulsos aos Vereadores, devendo estes, se desejarem, requisitarem cópia na Seção de Informática.

Com a nova redação:

Art. 152 - As proposições em geral, inclusive as emendas, que dependam de parecer das Comissões ou da Procuradoria Jurídica deverão ser protocoladas na Secretária Geral, autuadas pelo serviço de Apoio Legislativo, gravadas no sistema de Informatização e encaminhadas, no próprio processo, à Presidência, para inclusão na Ordem do Dia.

(...)

§ 2º - Fica dispensada a distribuição de avulsos aos Vereadores, devendo estes, se desejarem, requisitarem cópia **no setor do apoio.**


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUPERPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Os acréscimos e modificações ora propostos vem no intuito de dirimir dúvidas e corrigir informações sobre os procedimentos dessa Casa, buscando, principalmente, o Princípio Constitucional da Eficiência, dentre outros.

O preceito para a elaboração ou modificação do Regimento Interno está contido no art. 86 do Regimento Interno.

Art. 86 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

(...)

Está também redigido dentro da técnica legislativa recomendada pela LC 95/1998.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§, os quais se transcreve abaixo:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea “b” da Lei Orgânica do Município.

Art. 51 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que represente mais da metade de seus membros.

§ 1º (...).

§ 2º (...):

§ 3º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem:

a) (...);

b) aprovação e modificação do Regimento Interno;

O Projeto deverá ser encaminhado à Comissão Especial conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 31 de janeiro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR